



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2318

Data: 14 / 09 / 17

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, REDUZ O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Acórdão APL-TC 00274/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente à decisão no Processo nº 04234/16/TCE-RO, conforme o Ofício nº 01270/2017/DP-SPJ-TCE-RO; e

CONSIDERANDO os Pareceres Prévios nºs 032/2007 e 017/2010 - Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 041/2008,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É alterada a Resolução nº 016, de 22 de agosto de 2012, e prorrogados os seus efeitos para a Legislatura 2017/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

· **Art. 1º** É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2017/2020, como segue:

AGENTE POLÍTICO

Vereador Presidente
Vereador 1º Vice-Presidente
Vereador 2º Vice-Presidente
Vereador 1º Secretário
Vereador 2º Secretário
Demais Vereadores

SUBSÍDIO/MENSAL

R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 8.000,00

Art. 2º A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no *caput* quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

Art. 3º O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º A revisão dos subsídios ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicados aos servidores públicos municipais.

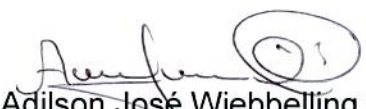
(...)

Art. 2º Ficam ratificados os pagamentos dos subsídios recebidos pelos Vereadores da Mesa Diretora no período de janeiro a agosto de 2017.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.